DECRETO Nº 2.824, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019.

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R$141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referencia Especializado de Assistência Social	3.3.90.36.99	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referencia Especializado de Assistência Social	3.1.90.11.01	04	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social	3.3.90.39.99	04	40.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social	3.190.11.01	04	20.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de Proteção Especializado a Família e Indivíduos	3.3.90.32.00	03	20.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serv. de Proteção Especializado a Família e Indivíduos	3.3.90.39.99	03	6.000,00

01.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Individuo	3.3.90.39.99	03	10.000,00
01.04	08.244.0013.1.309	Aluguel Social	3.3.90.36.99	00	10.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.32.00	00	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.376	Serviço de Convivência e Fortalecimento e Vinculo	3.3.90.39.99	04	10.000,00
TOTAL					**141.000,00**

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0013.2.338	Aquisição de Combustível	3.3.90.99.00	00	10.000,00
01.04	08.244.0013.1.308	Serviços Funerários	4.4.90.51.00	00	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.326	Manutenção da Coordenação Intersetorial do PBF e Cadastro Único	3.1.90.04.00	04	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.326	Manutenção da Coordenação Intersetorial do PBF e Cadastro Único	3.1.90.11.01	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.326	Manutenção da Coordenação Intersetorial do PBF e Cadastro Único	4.4.90.52.99	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	4.4.90.52.99	03	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.1.90.11.01	03	23.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos	3.1.90.11.01	04	20.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos	4.4.90.52.99	03	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos	3.1.90.11.01	03	15.000,00
01.04	08.244.0013.2.331	Beneficio Eventual	3.3.90.30.99	03	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.331	Beneficio Eventual	3.3.90.36.99	03	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.331	Beneficio Eventual	3.3.90.39.99	03	1.000,00

01.04	08.244.0013.2.331	Beneficio Eventual	4.4.90.52.99	03	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.331	Beneficio Eventual	4.4.90.52.99	00	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.331	Beneficio Eventual	3.3.90.32.00	03	5.000,00
01.04	08.122.0013.2.322	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	3.3.90.39.99	00	5.000,00
01.04	08.122.0013.2.322	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	3.3.50.43.03	00	26.000,00
01.04	14.122.0031.1.198	Incentivo as Politicas Publicas de Ações Voltadas para Mulheres, Idosos, Juventude.	3.3.90.30.99	00	1.000,00
			TOTAL		**141.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Abril de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO